



Secretaria  
de Estado  
da Saúde



## ATA DE ABERTURA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2019

### PROCESSO Nº 201900010038461

As 09:00 horas do dia 08 de janeiro de 2020, reuniram-se os membros da Comissão Interna de Contrato de Gestão em Serviços de Saúde, designada pela **Portaria 1257/2019** – SES para, em atendimento às disposições legais pertinentes à matéria, bem como às disposições do Edital e seus anexos, realizar abertura da sessão do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 07/2019, autos nº 201900010038461, tipo melhor técnica, destinado à seleção de organização social para celebração de Contrato de Gestão objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde, em regime de 12 horas/dia, na POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE QUIRINÓPOLIS, localizada à área institucional nº 01, limitada pela Rua 03, Rua 05, Rua 04 e Rua 01, localizada no Bairro Residencial Atenas, CEP 75.860-000, Quirinópolis – Goiás, por um período de 48 (quarenta e oito) meses, apresentar os candidatos considerados habilitados para prosseguimento no referido pleito. O presidente da referida comissão faz constar que os participantes foram notificados, presencialmente, em data anterior (02.01.2020), da presente sessão para conclusão da habilitação, não havendo impedimento editalício ou mesmo prejuízo aos participantes que não comparecerem à presente sessão, uma vez que o resultado será divulgado por meio eletrônico, ocasião em que abrir-se-á o prazo recursal previsto no item 7.3 do edital.

Após apreciação da documentação contida nos ENVELOPES DE HABILITAÇÃO, feitas as devidas consultas e diligências, constatou-se que a **Associação Brasileira de Entidades de Assistência Social – ABEAS (04.547.278/0001-34)**, o **Instituto Reger de Educação, Cultura e Tecnologia – REGER (21.236.845/0001-50)**, **Instituto dos Lagos – RIO (07.813.739/0001-61)** e o **Instituto CEM (12.053.184/0001-37)** apresentaram todos os documentos exigidos, motivo pelo qual a **Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviço de Saúde os declara HABILITADOS**. Ante a falta dos documentos obrigatórios dispostos em Edital, as OSS: Instituto de Gestão por Resultados – IGPR (20.288.745/0001-05), Associação Matervita – (21.721.001/0001-03) e Fundação PIO XII (49.150.352/0001-12), foram declaradas **INABILITADAS** pela Comissão avaliadora, não mais prosseguindo no presente pleito (em atendimento ao item 6.6 do Edital). Orientou-se que as OSS inabilitadas terão à sua disposição, os envelopes das Propostas de Trabalho, que serão mantidos lacrados pela CICGSS/GAB/SES-GO, a partir do 3º dia útil após a homologação do Chamamento Público (item 6.5.1 do Edital). Os participantes HABILITADOS foram esclarecidos do não cabimento da

Secretaria de Estado da Saúde  
SES



Secretaria  
de Estado  
da Saúde



desistência da proposta apresentada, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela CICP/GAB/SES (item 6.7.1). Em seguida, procedeu-se aos esclarecimentos dos questionamentos apresentados em sessão anterior (02.01.2020):

**1) Instituto IGPR (INABILITADA):** a) **A certidão narrativa (fls. 45) e o documento recibo (fls. 44) não demonstram que o estatuto social apresentado (fls. 31 a 43) é o último registrado;** b) As atribuições da Assembleia Geral e do Conselho de Administração descritas no estatuto da entidade estão em consonância com o disposto na Lei 15.503/2005 e art. 59 do Código Civil.; c) os mandatos de parte dos membros do Conselho de Administração decorreram de renúncia de membros que exerciam as referidas funções, de sorte que o mandato a eles conferido – maior que 2 e menor que 4 anos – trata-se de complementação do período do mandato de seus antecessores; d) O Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da entidade é compatível com o objeto da seleção (86.60-7-00 – Atividades de apoio à gestão de saúde); e) **A entidade possui vínculo contratual com o Estado de Goiás para a operacionalização do Complexo Regulador (Contrato de Gestão nº 98/2018) e, nos termos do referido contrato, (Anexo Técnico I, item 1.26) em razão do conflito de interesse entre a atividade de regulação de acesso e a assistência hospitalar, a referida entidade não pode administrar unidade de saúde da SES/GO;** f) A formação do Conselho de Administração (fls. 23) atende os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei 15.503/2005; g) foi apontada a não apresentação da publicação do balanço patrimonial no D.O, no entanto a juntada da publicação não constitui exigência editalícia; g) a entidade juntou cópia autenticada no que se refere à deliberação do Conselho de Administração que aprovou a proposta do contrato de gestão, sendo dispensado o registro, uma vez que este não é exigido pelo edital; h) **A entidade não apresentou ata de eleição dos atuais membros da diretoria previstos no art. 24 e § 3º (fls. 39);** k) Foi informado que o Balanço patrimonial de fls. 71 seria incompatível com o demonstrativo de resultado do exercício de fls. 72, no entanto, observa-se que o valor do Superávit/Déficit acumulado do Balanço Patrimonial é resultante de valores acumulados de exercícios anteriores, não havendo incompatibilidade com o edital.

**2) Instituto REGER (HABILITADA):** a) A entidade juntou ata de eleição da atual diretoria, tendo apresentado a relação dos membros eleitos pelos empregados (fls. 46 e 47); b) A Diretora Técnica juntou comprovante de endereço válido, uma vez que o mesmo está no nome de seu cônjuge, não exigindo o edital do certame que o mesmo esteja no nome do dirigente da entidade; c) A alínea c, inciso II, do art 2º Lei 15.503/2005 não impede que a entidade possua mais de um Conselho de

Secretaria de Estado da Saúde  
SES



Secretaria  
de Estado  
da Saúde



Administração, desde que atenda os requisitos estabelecidos em lei; d) O comprovante de registro no Conselho Regional de Medicina (fls. 116) apresenta área de atuação compatível com o objeto do certame, qual seja, “assessoria e consultoria de serviços médicos”; e) A entidade possui como área de atuação “atividades de apoio à gestão de saúde – 86.60-7-00”, sendo compatível com o objeto do contrato; f) foi apontada a ausência de notas explicativas no balanço patrimonial e a não apresentação do balanço no D.O, no entanto a apresentação de tais documentos não constitui exigência editalícia; g) O edital exige a juntada de comprovante de endereço dos dirigentes, entretanto não especifica quais documentos serão ou não considerados comprovantes de endereço, razão pela qual a juntada de correspondência emitida por associação civil deve ser admitida; h) O edital não exige que a declaração de visita técnica contenha identificação, carimbo ou matrícula do servidor que acompanhou a visita; i) O item 5.3, i, do edital não exige que a entidade apresente o registro ou autenticação do balanço patrimonial quando o mesmo é elaborado em sua forma digital; j) A entidade apresentou certidão de regularidade profissional (fls. 128);

**3) Instituto CEM (HABILITADA):** a) O edital não exige que a declaração de visita técnica contenha identificação, carimbo ou matrícula do servidor que acompanhou a visita; b) O comprovante de endereço do diretor Jeziel Barbosa Ferreira foi juntado aos autos (fls. 24); c) os mandatos de parte dos membros do Conselho de Administração e do Diretor Presidente decorreram de renúncia de membros que exerciam as referidas funções, de sorte que o mandato a eles conferido – inferior a 2 (dois) anos – trata-se de complementação do período do mandato de seus antecessores; d) Embora a entidade tenha apresentado uma certidão negativa de débitos e não um certificado de regularidade de inscrição de pessoa jurídica expedido pelo CRM, constata-se que o edital não exige um documento exclusivo para comprovar o registro, de sorte que o documento acostado é apto a comprovar que a mesma está registrada no Conselho Regional de Medicina; e) foi apontado que os valores utilizados para demonstração da situação financeira da entidade divergem dos valores constantes do balanço patrimonial (fls.41/43, 57 e 58), no entanto as divergências referem-se apenas a arredondamentos, não interferindo no resultado final; f) O edital não exige que o documento de fls. 57 e 58 esteja datado; g) As atribuições da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, apresentadas no estatuto da entidade estão em consonância com o disposto na Lei 15.503/2005 e art. 59 do Código Civil.

**4) Instituto ABEAS (HABILITADA):** a) O edital exige a juntada de comprovante de endereço dos dirigentes, entretanto não especifica quais documentos serão ou não

Secretaria de Estado da Saúde  
SES



Secretaria  
de Estado  
da Saúde



considerados comprovantes de endereço, razão pela qual a juntada de fatura de cartão de crédito emitida por instituição bancária deve ser admitida; b) O edital não exige que o comprovante de endereço esteja em nome do dirigente da entidade; c) foi apontado que o balanço patrimonial apresentado está incompatível com a demonstração do resultado do exercício, no entanto observa-se que são demonstrativos distintos, e para apuração dos índices, o demonstrativo utilizado é o Balanço Patrimonial, estando compatível com os requisitos estabelecidos no edital; d) a entidade juntou o documento original no que se refere à deliberação do Conselho de Administração que aprovou a proposta do contrato de gestão, sendo dispensada a autenticação em cartório; e) A relação dos membros eleitos da atual diretoria foi registrada em cartório sob o nº 1674795 (fls. 23), ratificando a ata de eleição dos membros da atual diretoria (19 a 25); f) foi apontada a ausência de notas explicativas no balanço patrimonial e a não apresentação da publicação do balanço no D.O, no entanto tais documentos não são exigidos pelo edital do certame; g) Embora a certidão de regularidade profissional juntada aos autos (fls. 39) esteja vencida, o edital não exige, de forma expressa, a juntada da referida certidão, mas apenas a comprovação, por parte da entidade, de que o balanço patrimonial foi certificado por um profissional registrado no Conselho de Contabilidade, razão pela qual a certidão, ainda que vencida, é apta a comprovar que o profissional possuía registro no Conselho de Contabilidade quando da certificação do balanço; h) A ata de eleição (fls 15) possui registro em cartório (nº 1688429); i) O edital não exige que a declaração de visita técnica contenha identificação, carimbo ou matrícula do servidor que acompanhou a visita; j) Foi informado que o Balanço patrimonial de fls. 41 e 42 seria incompatível com o demonstrativo de resultado do exercício de fls. 43, no entanto, observa-se que o valor do Superávit/Déficit acumulado do Balanço Patrimonial é resultante de valores acumulados de exercícios anteriores, não havendo incompatibilidade com o edital; k) Considerando que o edital não exige a juntada da ata de eleição dos atuais membros do Conselho de Administração, mas apenas da diretoria, a Ata de Reunião Extraordinária que aprovou a proposta do Contrato de Gestão do presente chamamento atende os requisitos do item 5.3, n, do edital.

**5) Instituto LAGOS (HABILITADA):** a) A entidade possui como área de atuação “atividades de apoio à gestão de saúde – 86.60-7-00”, sendo compatível com o objeto do contrato (fls. 59; b) A certidão narrativa (fls. 40 a 45) foi emitida em 18 de dezembro de 2019, obedecendo o prazo de 60 (sessenta) dias anteriores à abertura dos envelopes, sendo possível constatar que o estatuto apresentado é o último registrado; c) A ata de reunião extraordinária que aprovou a participação no certame reflete a vontade do conselho de administração, pois a mesma foi aprovada por unanimidade pelos membros presentes (fls. 103 e 104), não constituindo exigência

Secretaria de Estado da Saúde  
SES



Secretaria  
de Estado  
da Saúde



editância a apresentação da lista dos participantes presentes. Ademais, uma vez que estiveram presentes 6 (seis) dos 7 (sete) membros do referido conselho, foi observado o quórum de votação de 2/3 dos membros, nos termos do art. 31 do estatuto; d) Nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei 15.503/2005, ficam dispensadas do cumprimento dos arts. 3º a 5º da referida lei, as entidades já qualificadas perante os demais Estados, de reconhecida experiência, especialmente técnica, nas áreas de suas atuações, situação na qual a entidade se enquadra, uma vez que a mesma foi qualificada definitivamente no ano de 2012 perante o Estado do Rio de Janeiro; e) O comprovante de endereço (fls. 56) é válido e atende o disposto na Lei n. 7.115/83, que, em seu artigo 1º, dispõe que a declaração destinada a fazer prova de residência, quando firmada pelo próprio interessado, presume-se verdadeira, sob as penas na da lei. f) O edital não exige que a declaração de visita técnica contenha identificação, carimbo ou matrícula do servidor que acompanhou a visita; g) O comprovante de registro no Conselho Regional de Medicina (fls. 96) apresenta área de atuação compatível com o objeto do certame, qual seja, “assessoria na área da saúde”; h) O edital não exige a apresentação da publicação do balanço no D.O. Ademais, tendo sido elaborado em sua forma digital, não constitui exigência editalícia o registro ou autenticação do mesmo; i) O balanço patrimonial apresentado atende o disposto no item 5.3, i.2, do edital; j) A regularidade trabalhista da entidade atente o disposto no item 5.3.1 do edital; k) As alterações estatutárias são constadas por meio de certidão narrativa, e não por meio publicação em D.O. Ademais, não constitui exigência editalícia a juntada da publicação no D.O das alterações estatutárias; l) A previsão estatutária delineada no art. 8º, § 1º (fls. 27) atende o disposto no art. 2º, II, i, da Lei 15.503/2005.

**6) FUNDAÇÃO PIO XII (INABILITADA):** a) A certidão registrada em cartório, sob nº 40.131, expedida em 06 de dezembro de 2019 (fls. 17), observou o prazo de 60 (sessenta) dias anteriores à abertura dos envelopes. Constatou-se que houve duas novas averbações após o registro nº 40.131, entretanto, ambas as averbações – 40.281 e 40.359 – deliberaram, respectivamente, sobre eleição e posse dos membros da diretoria, e aprovação da proposta do contrato de gestão, não promovendo alterações no estatuto social da entidade, podendo-se concluir que o estatuto apresentado (fls. 05 a 16) é o último registrado; b) **Os índices liquidez geral e corrente apresentaram resultado menor que 1 (um), razão pela qual foi inobservado o item 5.3, i.3, do edital;** c) O Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da entidade (fls. 42) é compatível com o objeto da seleção (86.10-1-01 – Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências); d) O art. 4º do estatuto (fls. 06) apresenta, nas alíneas “a” a “j”, objetivos compatíveis com o desenvolvimento de projetos nas áreas de saúde; e) ~~Há certidão do cartório de registro civil de pessoas jurídicas (fls. 17);~~ e) A certidão

Secretaria de Estado da Saúde  
SES



Secretaria  
de Estado  
da Saúde



emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (fls. 44) é apta a comprovar a regularidade da entidade em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente; f) A certidão negativa de tributos municipais (fls. 48) foi emitida por ente público, motivo pelo qual dispensa cópia autenticada; g) O comprovante de registro no Conselho Regional de Medicina – CRM (fls. 112) é apto a comprovar o registro da entidade no referido conselho, uma vez que o registro está vinculado ao CNPJ da sede da entidade (49.150.352/0001-12), tratando-se do mesmo CNPJ informado nos demais documentos apresentados pela fundação, sendo irrelevante a menção ao estabelecimento Hospital São Judas Tadeu no documento emitido pelo CREMESP, já que a unidade mantida possui o mesmo nº do CNPJ de sua mantenedora e localiza-se no mesmo endereço da sede da fundação; h) Nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei 15.503/2005, ficam dispensadas do cumprimento do disposto nas alíneas “a”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso II do art. 2º e nos arts. 3º a 5º da referida lei, as entidades já qualificadas perante os demais Estados, de reconhecida experiência, especialmente técnica, nas áreas de suas atuações, situação na qual a entidade se enquadra, uma vez que a mesma foi qualificada definitivamente no ano de 2009 perante o Estado de São Paulo; i) A Lei 15.503/2005 não veda que a entidade possua, dentre seus dirigentes, membros com grau de parentesco entre si, não havendo que se falar em nepotismo no âmbito institucional da própria entidade, que possui natureza privada; j) A entidade apresentou a documentação dos seus dirigentes (fls. 36 a 41), conforme relação informada na (fls. 32); k) A entidade apresentou ata de eleição dos membros da diretoria (fls 120 a 122); l) A ata de reunião extraordinária que aprovou a participação no certame reflete a vontade do conselho de administração, pois a mesma foi aprovada por unanimidade pelos membros presentes (fls. 103 e 104), não constituindo exigência editalícia a apresentação da lista de assinatura dos participantes presentes; m) O Presidente da entidade não ocupa cargo, função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, em área pública de saúde no âmbito do SUS.; n) O edital não exige a apresentação da publicação do balanço no D.O. Ademais, tendo sido elaborado em sua forma digital, não constitui exigência editalícia o registro ou autenticação do mesmo; p) A não indicação do nº de páginas no índice dos autos não constitui irregularidade que possa impedir a análise e consulta da documentação, razão pela qual não acarreta inabilitação no certame;

**7) MATERVITA (INABILITADA):** a) foi indicado que a comprovação da boa situação financeira realizada com base em parecer “não vinculante” é inaplicável ao caso, no entanto em análise do balanço patrimonial, observou-se que não há passivo circulante, sendo assim, as disponibilidades financeiras estão livres de obrigações, demonstrando que há boa situação financeira da entidade; b) O edital não exige apresentação do balanço no D.O, nem sua autenticação ou registro em cartório

Secretaria de Estado da Saúde  
SES



Secretaria  
de Estado  
da Saúde



quando o mesmo é apresentado em sua forma digital; c) a entidade juntou o documento original e cópia autenticada no que se refere à deliberação do Conselho de Administração que aprovou a proposta do contrato de gestão, não constituindo exigência editalícia o registro em cartório d) A entidade juntou o balanço patrimonial em sua forma digital, atendendo ao disposto no item 5.3, i.2, do edital; e) O edital não exige que a declaração de visita técnica contenha identificação, carimbo ou matrícula do servidor que acompanhou a visita; f) O Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da entidade (fls. 46) é compatível com o objeto da seleção (86.10-1-01 – Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências); g) A entidade foi devidamente qualificada como OS no âmbito do Estado de Goiás, razão pela qual a alegação de que a entidade é inapta para participar do certame, em razão de sua inexperiência, não possui fundamento legal. h) A entidade apresentou os envelopes de habilitação e proposta em sua forma opaca, ou seja, em sua forma não transparente; i) **Embora o Diretor Administrativo do Hospital Estadual de Urgências de Anápolis não exerça cargo, função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do SUS, o mesmo não poderá participar da estrutura de mais de 1 (uma) entidade qualificada como OS no Estado de Goiás, restando prejudicada sua participação no presente certame, pois o mesmo exerce a função de Diretor Administrativo (não estatutário) no HUANA, estando subordinado a uma determinada organização social, ao passo que compõe a estrutura institucional de outra, incidindo a vedação contida no art. 3º, § 2º, da Lei 15.503/2005;** j) O edital não exige a juntada dos comprovantes de endereço dos conselheiros, apenas dos dirigentes da entidade; k) As atribuições da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, apresentadas no estatuto da entidade, estão em consonância com o disposto na Lei 15.503/2005 e art. 59 do Código Civil; l) **O estatuto da entidade não atende o disposto no art.3º, IV, da Lei 15.503/2005, uma vez que não há previsão de que o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos;** m) A Lei 15.503/2005 não veda que a entidade possua, dentre seus conselheiros, membros com grau de parentesco entre si, não havendo que se falar em nepotismo no âmbito institucional da própria entidade, que possui natureza privada;

Concluídos os apontamentos, a CIGP/GAB/SES-GO informou da publicação deste documento, ainda na presente data, em sítio eletrônico para o transcurso do prazo legal quanto aos recursos, que deverão ser feitos exclusivamente por e-mail, no endereço eletrônico: **cicgss.saude@goias.gov.br** ou via protocolo, observando ainda o item 7.7 do Edital. A Comissão ofertou um prazo para que os concorrentes registrassem as demandas alheias para a elaboração de seus respectivos recursos, permitindo, inclusive, que os mesmos tirassem fotos da documentação (de acordo com os princípios da economicidade, publicidade/transparência e eficiência).

Secretaria de Estado da Saúde  
SES

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.*



Secretaria de Estado da Saúde



Ademais, esclareceu que, em observância ao princípio da defesa e do amplo contraditório, em caso de dúvida, a OS que desejar recorrer poderá solicitar cópia de documentos, desde que devidamente especificados, razão pela qual o requerimento genérico de toda a documentação das OSS habilitadas, constitui critério desproporcional e desarrazoado, já que cada concorrente teve a oportunidade presencial, em dois momentos, de manusear e conferir os respectivos documentos. Os envelopes das PROPOSTAS DE TRABALHO, devidamente lacrados, com visto de cada participante das Organizações Sociais serão mantidos em posse da Comissão Interna de Chamamento. Por fim, a CIGSS informa que a data designada para a sessão pública de abertura das Propostas de Trabalho também será informada no sítio eletrônico da SES/GO, devendo os interessados ficarem atentos à respectiva divulgação.

Goiânia/GO, 08 de janeiro de 2020.

Comissão Interna de Contrato de Gestão em Serviços de Saúde

Luciano Dalat Siqueira	
Murilo Lara de Faria	
Livia Costa Domingues do Amaral	
Keuly Karla Barbosa Costa	
Ana Livia Soares Teixeira Bahia	
Crystiane Faria dos Santos Lamaro Frazão	

Instituições	Representante
CNPJ:	CPF: 643.604.151-68
Nome da Instituição: Instituto REGER DE EDUCAÇÃO CULTURA E TECNOLOGIA	Nome: ALESSANDRO DE ASSIS GOMES

Secretaria de Estado da Saúde  
SES

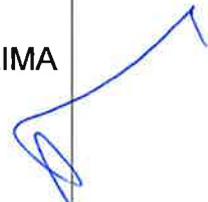


Secretaria  
de Estado  
da Saúde



	CPF: 036.659.981-07  Nome: LELIO ALEIXO ARAUJO SOARES email: <a href="mailto:alessandrogomes008@gmail.com">alessandrogomes008@gmail.com</a> ; <a href="mailto:lelio@direzende.com.br">lelio@direzende.com.br</a>
CNPJ: Nome da Instituição: IGPR – INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS	CPF: 517.082.131-04 Nome: JOSE HENDRIGO PAPACOSTA DOS SANTOS CPF: 004.397.351-57 Nome: WALLISSON PEREIRA DOS SANTOS email: <a href="mailto:contato@igpr.org.br">contato@igpr.org.br</a>

CNPJ: Nome da Instituição: ASSOCIAÇÃO MATERVITA	CPF: 022.598.491-13 Nome: RENATO PEREIRA DE SOUZA CPF: 002.301.413-07 Nome: CAIO FERNANDES email: <a href="mailto:renato@matervita.com.br">renato@matervita.com.br</a>
----------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CNPJ: Nome da Instituição: INSTITUTO DOS LAGOS - RIO	CPF: 634.809.137-68 Nome: JOSE CARLOS JORGE LIMA BUECHEM CPF: 121.154.827-94 Nome: LUCAS DE OLIVEIRA LIMA 
---------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Secretaria de Estado da Saúde  
SES









9





Secretaria  
de Estado  
da Saúde



	email: <a href="mailto:lucaslina@institutolagosrio.com.br">lucaslina@institutolagosrio.com.br</a> ; <a href="mailto:icbuechem@institutolagosrio.com.br">icbuechem@institutolagosrio.com.br</a>
CNPJ: Nome da Instituição: ABEAS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CPF: 563.298.659-49 Nome: GILMAR BANDEIRA CPF: 520.282.081-04 Nome: LACY MARIANO DE ARAÚJO JÚNIOR email: <a href="mailto:gilmar@abeas.org.br">gilmar@abeas.org.br</a> ; <a href="mailto:lacymariano@yahoo.com.br">lacymariano@yahoo.com.br</a>
CNPJ: Nome da Instituição: FUNDAÇÃO PIO XII	CPF: 252.034.088-66 Nome: RAPHAEL LUIZ HAIKEL JUNIOR CPF: 045.027.161-70 Nome: AMANDA DE MELO SILVA email: <a href="mailto:amandamsilva@gmail.com">amandamsilva@gmail.com</a> ; <a href="mailto:raphaelprev07@gmail.com">raphaelprev07@gmail.com</a>
CNPJ: Nome da Instituição: INSTITUTO CEM	CPF: 476.308.411-91 Nome: JEZIEL BARBOSA FERREIRA CPF: 220.520.218.92 Nome: THADEU DE MORAIS GREMBECKI email:

Secretaria de Estado da Saúde  
SES

*Keely*

10



Secretaria  
de Estado  
da Saúde



	<p><a href="mailto:presidente@institutocem.org.br">presidente@institutocem.org.br</a>;</p> <p><a href="mailto:jezielbf@bol.com.br">jezielbf@bol.com.br</a>;</p>
<p>OUVINTE: ALESSANDRO MIRANDA DE SIQUEIRA</p>	<p>CPF: 015.488.561-42</p> 

*Handwritten initials*

*Handwritten marks and signatures in blue ink*

Secretaria de Estado da Saúde  
SES

*Handwritten signature: Keuly*

*Handwritten initials and marks*